



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 194/2019

Processo nº 25410.012742/2018-14

**Unidade Gestora:** 250052

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA H. STRATTNER E CIA LTDA.**

Presentes de um lado a **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, sediada na Rua Ricardo Machado, 904 – São Cristóvão – Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.921-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0001-62, com Centro de Distribuição para faturamento de materiais, situado na Rua das Águias, 228 – Pedra Branca – Palhoça - SC, CEP nº 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0002-43, neste ato representada por seu Procurador, **Sr. RENILSON SILVA DE LIMA**, portador da carteira de identidade nº 44.309.245-X, CPF nº 333.625.738-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS** conforme previsto no processo nº 25410.012742/2018-14 – INCA, por Inexigibilidade de Licitação SÍDEC nº 083/2019, com fundamento do artigo 25, inciso I e na proposta comercial, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93 e 8078/90, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos materiais médico – hospitalares de marca Karl Storz, conforme as especificações contidas no ANEXO I – Planilha SÍDEC – SIREP e no Projeto Básico, constantes do processo nº 25410.012742/2018-14-INCA e da proposta comercial da **CONTRATADA**, s/nº, datada de 25/04/2019, que passam a integrar o presente contrato como se transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será integral em parcela única, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo material fornecido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.825.062,31 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e dois reais e trinta e um centavos), considerando os preços unitários e os quantitativos constantes do ANEXO I – Planilha SIDEC - SIREP e da Proposta Comercial.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta comercial.

No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outras necessárias ao cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2019NE802848**, Programa de Trabalho 10302201587580033 -109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe do Serviço de Abastecimento Central do INCA.

Após o devido processamento e desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB Nº 1234/2012, caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo **SIMPLES**.

O INCA reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $(t \% / 365) N \times VP$ , onde:

**t** = Taxa percentual de 6%;

**EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência por 05 (cinco) meses a partir da data de sua assinatura, ou mediante o recebimento pela **CONTRATANTE**, da totalidade do material fornecido pela **CONTRATADA**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

#### **CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Entregar os materiais no Serviço de Abastecimento Central do INCA, localizado na Rua André Cavalcante, nº 37 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ou em outro local/horário predeterminado pela Administração da **CONTRATANTE**, obedecendo ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

Cumprir todas as obrigações que lhe foram determinadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Substituir às suas expensas no prazo fixado, no total ou em parte, os materiais objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

Entregar os materiais na embalagem em perfeitas condições de funcionamento e providenciar a sua instalação, montagem e treinamento de usuários.

Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pela **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta, **bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.**

Garantir por até 12 meses, a qualidade e o perfeito funcionamento do material objeto do presente contrato, comprometendo-se a manter as condições de perfeito funcionamento, contra defeitos de fabricação, contado a partir de seu fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos

provisoriamente com as especificações determinadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Fiscalizar se a entrega dos materiais é feita na forma especificada pelo Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos equipamentos estará a cargo do Serviço de Abastecimento Central da **CONTRATANTE**, que designará comissão de servidores do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II - Multas compensatórias de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de inexecução total e 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, sendo incidentes sobre o valor total do Contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (INCA), por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor das multas referidas na subcláusula primeira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais sujeitará a **CONTRATADA**, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 30 dias, sendo devida após o primeiro dia de atraso e debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87

da Lei 8.666/93. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 30 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, desde que guardada a necessária conformidade:

A proposta comercial, as especificações dos equipamentos e a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8078/90 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE**

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 25410.012742/2018-14 e este contrato vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – nº 083/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

Na forma do que dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto do contrato serão recebidos conforme abaixo, o que não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato:

Provisoriamente, no ato do recebimento, considerado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do **CONTRATANTE**;

Definitivamente, em 15 (quinze) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, prazo ao fim do qual reputar-se-á como consumada a verificação do

recebimento, mesmo que não procedida.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do material fica suspensa e seu andamento fica condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas, devendo ser observado o prazo máximo de 05 dias úteis para tal atendimento, após comunicada, independentemente da aplicação de penalidades.

No caso de identificação de alguma inadequação durante o uso e após o recebimento do material, deverá ser observado pela **CONTRATADA** o prazo máximo de 02 dias úteis para substituição, após comunicada, independentemente da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA**

Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a garantia contratual segundo os critérios estabelecidos no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada sob a modalidade conforme opção da **CONTRATADA**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e seus aditivos, se for o caso.

O pagamento das notas fiscais pela **CONTRATANTE** está condicionado à apresentação da garantia contratual, cuja vigência deverá estar vinculada à do contrato que, para esse efeito, considera-se encerrada quando da completa execução do seu objeto, ou conforme estabelecido na cláusula de vigência do contrato.

A escolha da modalidade de garantia a ser prestada, ficará a critério da **CONTRATADA**, que poderá optar por:

A - Caução em dinheiro, por meio de depósito em conta – caução aberta em nome da **CONTRATADA** em agência da Caixa Econômica Federal, conforme prevê o Decreto-Lei nº 1.737/1979, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública, ou caução em títulos da dívida pública, emitidos após 1940, desde que com prazo de validade compatível com o prazo da completa execução do contrato;

B - Apólice de seguro-garantia; ou,

C - Carta de fiança bancária.

Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída à **CONTRATADA**, desde que confirmado o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, na forma do disposto no artigo 56 - § 4º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

---

**Sr. RENILSON SILVA DE LIMA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**H. STRATTNER & CIA LTDA.**

**T E S T E M U N H A S**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 22/09/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renilson Silva de Lima, Gerente**, em 24/09/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 24/09/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 24/09/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011331148** e o código CRC **009B65E2**.





Processo: 180.378  
Fornecedor: 4934 -  
H.STRATTNER E CIA LTDA  
CGC: 33250713000243

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
1 a16753	Aguilha de veress, comprimento 13cm, para punção de pneumoperitônio, aço inoxidável, reprocessável, similar a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.13	Karl Storz GmbH & Co.KG		20	1.175,2600	23.505,20
2 a16774	Cabo bipolar adaptável para pinça laparoscópica, reprocessável, compatível Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.34	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	1.225,2800	4.901,12
3 a16763	Cabo de fibra ótica comprimento 250, diâmetro 4.8mm, reprocessável, compatível com karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.23	Karl Storz GmbH & Co.KG		7	7.985,9000	55.901,30
4 a16742	Cabo de fibra ótica, medindo 300cm e diâmetro de 4.8mm, reprocessável, compatível com Torre videolaparoscopia Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.02	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	7.707,8100	30.831,24
5 a16764	Cabo de ressecção endoscópica, formato alta frequência para ligar ao bisturi elétrico, comprimento 300cm, diâmetro 4,0 mm, compatível a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.24	Karl Storz GmbH & Co.KG		6	491,5700	2.949,42
6 a16756	Cabo, comprimento 300cm, diâmetro 4,0mm, formato alta frequência para ligar ao bisturi elétrico Valeylab, bocal tipo femur, compatível com pinça laparoscópica karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.16	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	535,0800	2.140,32
7 a16773	Camisa endoscópica em aço inoxidável, diâmetro 19Fr, com 2 torneiras com obturador, reprocessável, similar a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.33	Karl Storz GmbH & Co.KG		2	7.332,8700	14.665,74
8 a16767	Camisa endoscópica em aço inoxidável, diâmetro 21Fr, com duas torneiras para irrigação, reprocessável similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.27	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	7.825,6400	31.302,56
9 a16769	Camisa endoscópica, em aço inoxidável, diâmetro 22Fr, com 2 torneiras com obturador, reprocessável, similar a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.29	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	7.332,8700	29.331,48
10 a16768	Camisa endoscópica, em aço inoxidável, diâmetro 26Fr, com ponta oblíqua, obturador, torneira irrigação, reprocessável, similar com karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.28	Karl Storz GmbH & Co.KG		8	10.668,2100	85.345,68
11 a16750	Cânula para irrigação e sucção, comprimento 36cm, aço inoxidável, diâmetro 5 mm, com orifícios laterais, com duas torneiras, múltipla punção, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.10	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	3.510,1500	14.040,60
12 a16752	Clamp vascular laparoscópico curvo, tipo Satinsky atraumático, mandíbula 38mm, espessura 5mm, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.12	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	6.081,3100	24.325,24
13 a16755	Clipador de aço inoxidável, tipo endoscópico, tamanho para clips de titânio LT 300, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.15	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	11.057,8600	44.231,44
14 a16762	Container metálico, aço inox, para esterilização e armazenamento de instrumental laparoscópico, dimensões mínimas de 45 x 15 x 8cm, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.22	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	10.509,1200	42.036,48
15 a16770	Elemento trabalho em aço inoxidável, com mola de ação, tipo suporte tipo alavanca, compatível com camisa endoscópica, em aço inoxidável, diâmetro 26Fr, reprocessável, similar a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.30	Karl Storz GmbH & Co.KG		4	18.291,1100	73.164,44
16 a16765	Eletrodo para ressecção transuretral endoscópica, ponta tipo	UN	611112.25	Karl Storz GmbH & Co.KG		50	272,0000	13.600,00

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
17 a16776	Alça, com 1 pólo, para uso em camisa endoscópica diâmetro de 26Fr, estéril em embalagem individual, uso único, similar a karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.36	Karl Storz GmbH & Co.KG		20	1.142,3500	22.847,00
18 a16775	Eletrodo, tipo bola, 24ch, monopolar, diâmetro 3mm, para uso em camisa endoscópica diâmetro 26Fr, descartável, uso único	UN	611112.35	Karl Storz GmbH & Co.KG		20	272,0000	5.440,00

19	a16914	o, estéril, similar com karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico. Ótica de Endoscópio, tipo rígida, ângulo visão 0, diâmetro 10mm, acessórios lentes em forma de bastão, comprimento 310mm, reprocessável, compatível com torre de videolaparotomia, marca Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.39	Karl Storz GmbH & Co.KG	8	27.910,8200	223.286,56
20	a16912	Ótica de endoscópio, tipo rígida, ângulo visão 30, diâmetro 10mm, tipo transmissão sistema ótico avançado por fibra ótica, lentes em forma bastão, comprimento 310mm, reprocessável, compatível com Torre videolaparoscopia, marca Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.37	Karl Storz GmbH & Co.KG	8	23.835,6000	190.684,80
21	a16913	Ótica de endoscópio, tipo rígida, ângulo visão 30, diâmetro 4mm, tipo transmissão sistema ótico avançado por fibra ótica, reprocessável, compatível com cistoscópio/ressectoscópio, marca karl storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.38	Karl Storz GmbH & Co.KG	8	22.187,6100	177.500,88
22	a16766	Peça guia 1 canal instrumento para camisa endoscópica, reprocessável similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.26	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	2.996,6900	11.986,76
23	a16771	Pinça cirúrgica, endoscópica, comprimento 35cm, tipo cabo com manopla, diâmetro 0,5mm, material isolante, modelo biopsia, tipo ponta em concha ou oval, reprocessável similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.31	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	5.526,7500	22.107,00
24	a16745	Pinça de apreensão com dentes 3 x 2, comprimento de 36cm, rotatória, intercambiável, tubo externo isolado de 5 mm, composta de cabo, tubo e haste, manopla isolada, diâmetro 5/10mm, com empunhadura metálica com cremalheira e conector de cáterio monopolar, revestido de material isolante desmontável, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.05	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	6.081,3100	24.325,24
25	a16918	Pinça de apreensão fenestrada curta, comprimento 36cm, dupla articulação para videocirurgia 5mm, atraumática, composta por manopla, tubo e haste, reprocessável, similar a marca Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.40	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	6.471,4500	25.885,80
26	a16751	Pinça de apreensão fenestrada longa, 40mm, comprimento 36cm, dupla articulação 5mm, atraumática, composta por manopla, tubo e haste, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.11	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	5.682,8200	22.731,28
27	a16772	Pinça flexível, cirúrgica em aço inoxidável, modelo jacaré, comprimento 28 cm, tipo cabo c/ dupla ação, aplicação retirada de corpo estranho, flexível, calibre 3 french, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.32	Karl Storz GmbH & Co.KG	2	7.001,6900	14.003,38
28	a16744	Pinça grasper de apreensão e tração de 5mm medindo 36cm de comprimento, revestida de material isolante, denteadada e serrilhada, desmontável, dupla ação, rotatória, isolada, com empunhadura, com conector para eletrocautério monopolar, desmontável.	UN	611112.04	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	5.593,1800	22.372,72

INCA - Instituto Nacional de Câncer  
Sidec / Sirep

Anexo do Contrato de Fornecimento

Pag.: 03  
24/05/2019 - 13:12:52

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
29	a16743	ável, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico. Pinça Kelly Maryland bipolar, comprimento de 36cm, diâmetro 5/10mm revestido de material isolante, rotatória, intercambiável, cremalheira com cabo isolado sem trava, dissecação, curta, dupla ação, desmontável, tubo externo isolado de 5mm, composta de cabo, tubo e haste, manopla isolada, diâmetro 5/10mm, sem trava, com conector para conector de bisturi elétrico (eletrocautério) bipolar, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.03	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	15.030,5700	60.122,28
30	a16741	Pinça Kelly Maryland unipolar comprimento de 36cm, revestido de material isolante, rotatória, intercambiável, cremalheira com cabo isolado sem trava, com boca para corpos estranhos e dissecação, curta, dupla ação, desmontável, tubo externo isolado de 5mm, composta de cabo, tubo e haste, manopla isolada, diâmetro 5/10mm, sem trava, com conector para bisturi elétrico (eletrocautério), reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.01	Karl Storz GmbH & Co.KG	10	5.292,7100	52.927,10
31	a16746	Pinça mixer de dissecação unipolar, comprimento de 36cm, angulada para a direita, dupla ação, tubo externo isolado de 10mm, revestida de material isolante, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, com boca tipo mixer, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.06	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	5.858,9700	23.435,88
32	a16747	Pinça mixer de dissecação unipolar, comprimento de 36cm, angulada para a esquerda, dupla ação, tubo externo isolado de 10mm, revestida de material isolante, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, com boca tipo mixer, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.	UN	611112.07	Karl Storz GmbH & Co.KG	4	5.292,7100	21.170,84

	ulada para a direita, dupla ação, tubo externo isolado de 05 mm, revestida de material isolante, rotatória, intercambiável, cabo isolado sem trava, com boca tipo mixer, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico.						
33 a16749	Porta agulha, comprimento 33cm rotatória, cabo com trava, p UN inca diâmetro 5 mm, boca curvada para esquerda, constituída, haste interna, tubo externo, manopla curvada com trava para esquerda, reprocessável, similar a Karl Storz, para videola paroscopia - Instrumental cirúrgico.	611112.09	Karl Storz GmbH & Co.KG	5	13.994,5900	69.972,95	
34 a16748	Porta agulhas, comprimento 33cm, rotatória, cabo com trava, UN pinça diâmetro 5mm, boca curvada para direita, constituída, haste interna, tubo externo, manopla curvada com trava para esquerda, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolap aroscopia - Instrumental cirúrgico.	611112.08	Karl Storz GmbH & Co.KG	5	13.994,5900	69.972,95	
35 a16760	Redutor para trocater de 10 para 5mm, composto por camisa em UN doscópica, reprocessável similar a karl storz, para videolap aroscopia - Instrumental cirúrgico.	611112.20	Karl Storz GmbH & Co.KG	10	1.340,8400	13.408,40	
36 a16761	Redutor para trocater de 12 para 5mm, composto por camisa em UN doscópica, reprocessável similar a karl storz, para videolap aroscopia - Instrumental cirúrgico.	611112.21	Karl Storz GmbH & Co.KG	10	1.406,8000	14.068,00	
37 a16754	Tesoura boca tipo metzenbaum curva unipolar, comprimento36cm UN , tubo externo isolado de 5mm, rotatória, intercambiável, ma nopla sem trava com empunhadura com conector para eletrocaut ério monopolar, com lamina de 12mm, dupla ação, constituída por manopla isolada, tubo e haste, diâmetro 5/10mm, reproce ssável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instr umental cirúrgico.	611112.14	Karl Storz GmbH & Co.KG	15	5.859,5000	87.892,50	
38 a16758	Trocater 10mm comprimento 10,5 cm, composto por: obturador p UN iramidal (mandril), camisa com torneira para insuflação e v lvula multifuncional, aço inoxidável, reprocessável similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgico	611112.18	Karl Storz GmbH & Co.KG	10	4.950,0600	49.500,60	

INCA - Instituto Nacional de Câncer Anexo do Contrato de Fornecimento 24/05/2019 Pag.: 04  
Sidec / Sirep - 13:12:52

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
39 a16757	Trocater 12mm, comprimento10,5cm, constituído por: obturador UN piramidal mandril, camisa com torneira para insuflação e v lvula multifuncional, aço inoxidável, reprocessável, similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgi co.		611112.17	Karl Storz GmbH & Co.KG		8	4.950,0600	39.600,48
40 a16759	Trocater 5-6mm, comprimento 10,5cm, composto por: obturador UN piramidal (mandril), camisa com torneira para insuflação e v lvula multifuncional, aço inoxidável, reprocessável similar a Karl Storz, para videolaparoscopia - Instrumental cirúrgi co.		611112.19	Karl Storz GmbH & Co.KG		15	4.503,1100	67.546,65
							Total do Forn.:	1.825.062,31

INCA - Instituto Nacional de Câncer Anexo do Contrato de Fornecimento 24/05/2019 Pag.: 05  
Sidec / Sirep - 13:12:52

Seq Item	Narrativa	Un	Ordem compra	Marca	Entrega	Qtde Total	Preco Unitario	Total
----------	-----------	----	--------------	-------	---------	------------	----------------	-------

Processo...:180.378

Total Geral do Processo..: 1.825.062,31

h strattner.txt

-----INCA - Divisão de Informática - es1036 - v:1.00.005

♀